



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de taxas municipais.


A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais isenta do pagamento de taxas municipais para emissão de certidões e licenças municipais.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de agosto de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

